



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Anexo à Portaria nº 239, de 26 de abril de 2016, referente à Homologação do Regimento Interno do Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Docente deste Campus Cachoeiro de Itapemirim do Ifes.

**CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DISCENTE DO IFES
CAMPUS CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

REGIMENTO INTERNO

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1.º O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Docente do IFES *Campus* Cachoeiro de Itapemirim, é órgão de instância máxima e de assessoramento ao Diretor Geral, exclusivamente para dirimir conflitos de natureza ética e disciplinar do corpo docente, bem como de suas políticas norteadoras.

Art. 2.º O Conselho será composto por 7 (sete) membros, e respectivos suplentes, nomeados na forma do presente Regimento, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 3.º Aos membros do Conselho cabe o tratamento de Conselheiros.

**CAPÍTULO II
DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS**

Art. 4.º Os Conselheiros serão nomeados pelo Diretor-Geral, na forma abaixo:

I – 2 (dois) representantes do corpo docente e respectivos suplentes, eleitos pelos professores, sendo 1 (um) da área tecnológica e 1 (um) da área de formação geral (núcleo comum);

II – 1 (um) representante da área pedagógica e suplente e 1 (um) representante técnico administrativo e suplente, eleitos pelos seus pares;

III – 2 (dois) representantes do corpo discente e suplente, eleitos pela assembleia geral de estudantes;

IV – 1 (um) representante dos pais e suplente, eleitos pela assembleia de pais.

§ 1.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o servidor condenado em processo administrativo disciplinar ou que a este esteja respondendo; censurado pela Comissão de Ética Profissional dos Servidores do IFES; sob o regime de trabalho de 20 (vinte) horas; contratado temporariamente.

§ 2.º Não poderá ser nomeado Conselheiro o representante do corpo discente que tenha antecedentes disciplinares que desabonem sua nomeação para investidura na função, bem como o que estiver cursando o último período letivo ou penalizado em

processo disciplinar.

§ 3.º A reprovação do aluno conselheiro o incompatibiliza para o exercício da função.

§ 4.º O representante do corpo discente deverá ser maior de 16 (dezesesseis) e se menor de 18 (dezoito) anos, terá que ser autorizado por seu responsável legal.

§ 5.º Não havendo membros eleitos, a composição do Conselho será de livre nomeação do Diretor Geral.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO

Art. 5.º O Conselho será dirigido por um Presidente, auxiliado por um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo. Os primeiros, eleitos bianalmente pelos membros do Conselho e o último, de livre nomeação do Presidente.

Parágrafo único. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente será feita por voto secreto, na sessão de instalação do Conselho.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho

Art. 6.º São atribuições do Conselho:

I – eleger o titular de sua direção;

II – propor ao Diretor Geral alterações em seu Regimento Interno e no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES *Campus* Cachoeiro de Itapemirim, bem como organizar os seus serviços auxiliares;

III – emitir parecer acerca da ética e da disciplina do corpo discente, nas respectivas unidades, quando consultado pelo Diretor Geral e seus Diretores;

IV – intimar servidores e/ou alunos para serem ouvidos, sempre que necessário, para seu convencimento no ato de julgar;

V – julgar os processos encaminhados por infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VI – recomendar, ao Diretor Geral, a aplicação da penalidade de cancelamento de matrícula ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VII – aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao aluno que cometer infração, nos casos previstos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente;

VIII – publicar ementas que ensejem a formação de uma consciência ética nas relações interpessoais;

IX – processar, julgar e propor ao Diretor Geral a aplicação da penalidade de exoneração da função aos seus membros, em virtude de conduta antiética, indecorosa e por inobservância aos preceitos deste Código;

X – reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para estudar, analisar e deliberar sobre a postura ética e disciplinar discente no IFES *Campus* Cachoeiro de Itapemirim e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, para julgamento de processos de infração disciplinar;

XI – instaurar, de ofício, processo sobre conduta de aluno que considerar passível de infringência às normas estabelecidas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do IFES;

XII – orientar e aconselhar sobre a ética e disciplina discente;

XIII - respeitar e acatar o presente Regimento.

Seção II Do Presidente

Art. 7.º Ao Presidente compete:

I – representar o Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – dirigir os trabalhos que se realizarem sob a sua presidência, mantendo a ordem, franqueando a palavra aos Conselheiros, conduzindo as discussões, encaminhando e apurando as votações e proclamando seu resultado;

IV – receber os processos para julgamento de infrações cometidas e remetê-los à autoridade à qual a aplicação da penalidade for de competência exclusiva;

V – Exercer o juízo de admissibilidade nas reclamações recebidas;

VI - intervir, com seu voto de qualidade, quando houver empate na votação do relatório fundamentador da penalidade aplicada ao aluno reclamado;

VII – exercer a alta política do Conselho, mantendo a ordem nas sessões e audiências, ordenando a retirada dos que a perturbarem, aplicando-lhes *ex officio* a penalidade cabível, fazendo lavrar em ata;

VIII – justificar a falta de comparecimento de algum Conselheiro, desde que comunicado, por escrito, antecipadamente;

IX - requisitar ao Diretor Geral a nomeação de Conselheiro substituto, em virtude de vacância;

X – aplicar, de ofício, a penalidade de suspensão prevista no parágrafo único do art. 22 do presente regimento;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições do presente regimento.

Seção III Do Vice-Presidente

Art. 8.º Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas e/ou impedimentos;

II – colaborar com o Presidente na representação e direção do Conselho;

III – executar todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Seção IV Do Secretário-Executivo

Art. 9º. Compete ao Secretário-Executivo:

I - secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as atas e os depoimentos;

II – preparar o expediente para os despachos do Presidente;

III – manter em ordem o livro de presença, bem como a coletânea de deliberações do Conselho, promovendo sua imediata publicação;

- IV – redigir e expedir as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias e correspondências do Conselho;
- V – fazer a juntada de documentos e dar seguimento aos processos, encaminhando pedidos de informações e efetuando diligências;
- VI – manter sob sua guarda os processos, documentos e correspondências do Conselho;
- VII – comunicar ao Registro Escolar, à Gerência de Ensino, ao Núcleo de Gestão Pedagógica e aos professores do aluno, as penalidades a este aplicadas;
- VIII – conduzir o processo eleitoral de que trata o capítulo VII;
- IX - prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos do conselho, executando todos os demais serviços de sua competência, que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES DO CONSELHO

Art. 10. As sessões do Conselho serão:

- I – solenes;
- II – ordinárias;
- III – extraordinárias.

§ 1.º As sessões solenes serão para dar posse aos membros do Conselho, que deverão prestar, perante a direção-geral e da unidade, o compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo presente regimento;

§ 2º As sessões ordinárias serão agendadas previamente, podendo ser prorrogadas por manifesta necessidade.

§ 3º As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por 3 (três) Conselheiros, explicitados os motivos da convocação.

§ 4º A convocação para as sessões deverá ser feita por meio oficial, com ciência dos membros;

Art. 11. As sessões ordinárias e extraordinárias, cuja matéria verse sobre o julgamento de discentes ou membros do Conselho, ocorrerão reservadamente.

Parágrafo único. Além dos Conselheiros, só poderão estar presentes as partes envolvidas, convocadas e ouvidas individualmente, na ordem determinada pelo Presidente.

Art. 12. À hora marcada, os Conselheiros tomarão os seus lugares e o Presidente verificará se existe quórum de 4/7 (quatro sétimos), necessário para o seu funcionamento.

§ 1.º Não havendo quórum, será feita nova chamada em 20 (vinte) minutos para o início da sessão, findo o qual, persistindo a falta, o Presidente determinará a lavratura da ata, mencionando a ocorrência.

§ 2.º O Presidente determinará a realização de sindicância para apurar as ausências não justificadas de Conselheiros.

Art. 13. É vedado ao Conselheiro fazer comentários a respeito de qualquer processo, fora da sala das sessões.

Art. 14. O aluno deverá comparecer uniformizado, facultado ao aluno do turno noturno e do curso superior cumprir tal determinação.

Art. 15. É vedada a utilização de quaisquer equipamentos sonoros e /ou eletrônicos, inclusive telefones celulares, na sala das sessões.

Parágrafo único. Somente o Secretário poderá usar computadores para o registro das atas e demais ações do conselho. Do mesmo modo, somente o Secretário poderá usar aparelho gravador ou similar para registrar a sessão, desde que autorizado pelo Presidente, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização das informações contidas na gravação, que deverá ser transcrita, registrada em ata e fazer parte dos arquivos do processo, sendo apagada tão logo a ata seja aprovada pelo conselho.

Art. 16. A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente, demais Conselheiros e outros presentes, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ÉTICO E DISCIPLINAR

Seção I Da Reclamação

Art. 17. A reclamação consiste na exposição de um estado de coisas irregulares, dirigida a uma das autoridades elencadas no art. 1o, com o objetivo de promover a apuração e o julgamento pelo Conselho, em matéria que verse sobre a ética e a disciplina do corpo discente.

§ 1º A representação poderá ser da iniciativa de qualquer pessoa pertencente, ou não à comunidade educativa do *campus* Cachoeiro de Itapemirim.

§ 2º A representação, quando formulada oralmente, será reduzida a termo, por ordem da autoridade a que for dirigida.

Art. 18 A reclamação deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – redação em linguagem compatível com o respeito devido à ética, à moral, aos bons costumes e à coisa pública;

II – qualificação do reclamante e do reclamado, sendo o objeto de reclamação obrigatoriamente discente;

III – narração dos fatos, o quanto possível circunstanciada, acompanhada dos elementos comprobatórios ou de sua indicação;

IV – rol de informantes e/ou testemunhas.

§ 1º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que não preencha os requisitos acima relacionados, decidindo por não recebê-la se o fato não configurar infração ao Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente.

§ 2º O Conselho não estará obrigado a receber reclamação que esteja relacionada aos discentes fora da atividade institucional quando os mesmos não estiverem sob a responsabilidade da instituição de ensino, representando-a ou a serviço da mesma;

§ 3º Incorre em infração, comprovadamente por motivos pessoais ou por razões outras que não aquelas que justifiquem a observação aos Direitos e Deveres estabelecidos no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente, ou ainda, por motivo torpe, a representação demonstrada ser absolutamente infundada.

Seção II Do Procedimento

Art. 19 Recebida a reclamação, após despacho de uma das autoridades referidas no art. 1, o Presidente do Conselho convocará os Conselheiros, em regime de urgência.

Art. 20 O Presidente do Conselho abrirá a sessão, dando vista do processo aos Conselheiros ou a eles dando conhecimento dos fatos que o ensejaram.

Art. 21 Será escolhido, por sorteio, ou voluntariamente, um relator para cada processo.

Art. 22 O Presidente convocará o aluno requerido, o autor (em caso de representação), testemunhas e outras pessoas que julgar necessário para serem ouvidas em audiência por ele designada. Caso o aluno requerido seja menor de idade, o mesmo deverá ser acompanhado por um responsável legal.

Parágrafo único. O Presidente assegurará, ao aluno requerido, o princípio da ampla defesa, sendo concedido prazo de 03 (três) dias, a partir da data de sua notificação, para o discente apresentar sua defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo exclusivamente na sala do conselho, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 23 As testemunhas serão convocadas a depor mediante mandado expedido pelo Presidente do Conselho, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser juntada aos autos.

Parágrafo único. Em caso da testemunha ser servidor público, a expedição do mandado será feita ao chefe imediato, com indicação do dia e hora marcados para a inquirição. Em caso da testemunha ser aluno, a expedição do mandado será feita à Coordenadoria de Gestão Pedagógica.

Art. 24 Constitui inobservância do dever previsto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90, qualificada pelo resultado obstativo da apuração dos fatos, a recusa ou o não comparecimento do servidor intimado para prestar depoimento, devendo o Presidente do Conselho oficial o Diretor(a)-Geral para instauração do Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 25 Em audiência designada pelo Presidente do Conselho, após a fase de inquirição, o relator apresentará o seu relatório, concluindo pela aplicação ou não das penalidades capituladas no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus Cachoeiro de Itapemirim, cuja votação se seguirá feita pelos demais Conselheiros, decidindo o caso.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho, antes da votação, depois de lido o relatório pelo Relator, poderá pedir vista ao processo para emitir parecer, em face do parecer do relator, no prazo de 24 horas.

Art. 26 Após a votação o Presidente providenciará a remessa do processo ao Diretor(a) Geral do campus apresentando-lhe a SÚMULA DE DECISÃO DO CONSELHO para homologação.

Art. 27 A ata da sessão, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros, mencionará:

I – o dia, o mês, o ano e a hora da abertura e encerramento da sessão;

II – o nome do Conselheiro que a presidiu;

III – o nome dos Conselheiros presentes e dos que justificaram a ausência;

IV – os processos julgados e tudo o mais que se fizer necessário para registro e documentação.

Seção III

Dos Recursos Contra a Súmula de Decisão do Conselho

Art. 28 É admissível recurso contra súmula do Conselho;

Parágrafo único. O recurso deve ser interposto perante o Presidente do Conselho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua ciência ou publicação.

Art. 29 O Presidente nomeará uma comissão formada por 3 (três) Conselheiros para apreciar e decidir o Recurso, apresentando ao Conselho o relatório conclusivo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. Não poderá compor a Comissão de que trata o caput deste artigo o Conselheiro que funcionou como Relator no processo originário.

CAPÍTULO VII

DA CIÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

Art. 30. Caberá à Coordenadoria de Gestão Pedagógica a comunicação da ocorrência ao aluno indisciplinado, que deverá dar ciência ao comunicado e, em caso de recusa, deve-se lavrar um termo que será testemunhado por, no mínimo, um servidor.

Art. 31. As medidas educativas disciplinares, exceto o cancelamento da matrícula, serão aplicadas através de resolução que será disponibilizada somente aos familiares, com cópia arquivada na Instituição e registrada na ficha disciplinar do aluno.

Art. 32. O aluno que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de sua imposição de grau,

após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, se for o caso.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 33. Quando o Conselho necessitar de esclarecimentos ou de parecer que nenhum de seus membros possa emitir, solicitará a realização de perícia ou de assessoria técnico-especializada, formulando os quesitos ou os temas que deseja sejam respondidos ou desenvolvidos.

Art. 34. É vedado discutir nas reuniões do Conselho assuntos impertinentes e sem conexão aos interesses do processo em pauta, ou às finalidades precípuas do Conselho.

Art. 35. Os mandados e as diligências requeridas pelo Presidente do Conselho obedecem ao critério da prioridade absoluta, constituindo a recusa em inobservância ao disposto no inc. IV do art. 116 da Lei 8.112/90.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho oficiará ao Diretor-Geral do campus Cachoeiro de Itapemirim para determinar a instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar de que trata a Lei 8.112/90.

Art. 36. O membro do Conselho que, sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, perderá o mandato, sendo nomeado suplente para ocupar a sua vaga.

Parágrafo único. O suplente será nomeado pelo Diretor-Geral do campus Cachoeiro de Itapemirim, para cumprir o restante do mandato.

Art. 37. Ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e membros do colegiado recomenda-se que sejam destinadas as seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 6 (seis) horas, 6 (seis) horas, 8 (oito) horas e 2 (duas) horas.

Art. 38. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de voto, podendo a votação ser secreta ou nominal, de acordo com o assunto e a decisão do Presidente, a quem cabe o voto de desempate.

Art. 39. Fica considerado impedido para tomar parte no julgamento do processo o Conselheiro que for professor ou colega de classe do aluno requerido, ou ainda, que tenha laços de parentesco (em linha reta ou colateral até o 3.º grau),

Art. 40. É vedada, sob qualquer pretexto, a retirada dos autos do processo disciplinar da posse do Conselho, caracterizando tal ato em esbulho possessório ou apropriação indébita, ensejando a ação cabível, respondendo o seu autor por perdas e danos.

Art. 41. O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo.

Art. 42. Constitui desacato e falta de decoro o emprego de códigos e linguagens impróprios à ética, à moral e aos bons costumes, durante as sessões do Conselho.

Art. 43. O Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do campus Cachoeiro de

Itapemirim só poderá ser dissolvido:

I – por ato do Diretor-Geral após plebiscito, que aponte para a sua dissolução, tomado entre os servidores do Ifes;

II – em virtude de lei emanada do poder competente;

III – por decisão judicial transitada em julgado.

Art. 44. Qualquer Conselheiro poderá apresentar, por escrito, ao Presidente do Conselho, proposta de alteração do presente Regimento, que será apreciada e votada em reunião convocada exclusivamente para este fim.

Art. 45. Os atuais conselheiros se manterão no Conselho até que outros sejam nomeados, na forma do presente regimento.

Art. 46. O Conselho não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta cometida pelo aluno, alegando a falta de previsão no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais.

Art. 47. Naquilo que o presente Regimento não dispôs aplicar-se-á, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

Art. 48. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.